



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.703, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com entidades assistenciais sediadas no Município, para prestação de serviços à população e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Assistenciais do Município, que mantenham ações na prestação de serviços à população nas áreas de Educação, Cultura e Esportes, Saúde, Vigilância Sanitária e Assistência Social.

Parágrafo Único. – As entidades beneficiárias e os repasses do Governo Estadual e Federal, assim como as contrapartidas financeiras do Governo Municipal, serão as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – O Convênio será estabelecido mediante lavratura de um termo de Cooperação Técnica e Financeira, para cada entidade beneficiada, indicando os objetivos, metas, prazos, recursos humanos e materiais, referentes ao serviço prestado à população.

§ 1º. - As entidades deverão ter como perspectiva de trabalho o atendimento de qualidade à população que dele se beneficiar, desenvolvendo o plano de Aplicação do Convênio.

§ 2º. - A Prefeitura supervisionará técnica e administrativamente as Entidades conveniadas, através de comissão mista com elementos governamentais e não governamentais, sendo estes últimos componentes de Conselhos das respectivas áreas.

§ 3º. – Fica facultativo à Entidade formular sugestões por escrito à Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, visando ao bom desenvolvimento do convênio.

Art. 3º. – Para o estabelecimento do Convênio, a base de cálculo de custo e de remuneração será a UMP – Unidade Monetária Padrão, garantindo-se a correção dos valores conveniados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4º. – Poderão celebrar o convênio todas as entidades assistenciais do Município que estejam regularmente constituídas, estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social de sua área de atuação e que não remunerem os cargos de Diretoria.

Art. 5º. – As Entidades que celebrarem o convênio, nos termos desta Lei ficam obrigadas a:

I – apresentarem mensalmente o relatório, para análise e apreciação ao Departamento competente da Prefeitura;

II – aplicarem as suas rendas integralmente no atendimento de seus objetivos estatutários e os previstos no Plano de Aplicação; e

III – promover debates e seminários abertos à população, para avaliação e aprofundamento dos serviços desenvolvidos.

Art. 6º. – O convênio poderá ser rescindido, se não forem atendidas quaisquer exigências legais acordadas pelas partes, no termo de Convênio.


Art. 7º. – O recebimento de recursos financeiros previstos nesta Lei não impedirá que as entidades recebam outros, legalmente autorizados.

Art. 8º. – Todos os convênios celebrados deverão ser publicados, para conhecimento público e da Câmara Municipal.

Art. 9º. – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para cobertura dessas despesas.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de fevereiro de 2008
– 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 001.01.2008 = PM
Autógrafo nº. 001.02.2008 = CM
Processo nº. 307/08 = PM
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



EXERCÍCIO 2008

REPASSE ESTADUAL

CONTA	SEGUIMENTO	ENTIDADE	META	REPASSE MENSAL	CONTRAPARTIDA	REPASSE TOTAL	MÊS
13.100.024-6	Casa Abrigo	Prefeitura Municipal	20	724,50	144,90	10.432,80	12 meses
13.100.103-3	Idoso	Prefeitura Municipal	40	800,00	160,00	11.520,00	12 meses
13.100.115-7	Fortalecendo a Família	Prefeitura Municipal	45	1.486,20	297,24	21.401,28	12 meses
13.100.110-6	Renda Cidadã	Prefeitura Municipal	150	150,00	0,00	1.500,00	12 meses

CONTA	SEGUIMENTO	ENTIDADE	META	REPASSE MENSAL	CONTRAPARTIDA	REPASSE TOTAL	MÊS
13.100.200-5	Espaço Amigo	Ação Social Cristo Rei	50	2.250,00	450,00	32.400,00	12 meses
13.100.200-5	Espaço Amigo	Lar Sagrada Família	50	2.250,00	450,00	32.400,00	12 meses
13.100.200-5	Espaço Amigo	APAE	34	1.500,00	300,00	21.600,00	12 meses
13.100.200-5	Espaço Amigo	PROFAVI	34	1.500,00	300,00	21.600,00	12 meses
13.100.102-5	Criando Asas	APAE	50	3.000,00	600,00	43.200,00	12 meses
13.100.103-3	Idoso	Ação Social Cristo Rei	41	820,00	164,00	11.808,00	12 meses
13.100.115-7	Fortalecendo a Família	Lar Sagrada Família	50	2.181,60	436,32	31.415,04	12 meses
13.100.115-7	Fortalecendo a Família	PROFAVI	21	909	181,8	13.089,60	12 meses
13.100.115-7	Fortalecendo a Família	ARAS	17	727,20	145,44	10.471,68	12 meses

EXERCÍCIO 2008

REPASSE FEDERAL

CONTA	SEGUIMENTO	ENTIDADE	META	PER CAPITA	REPASSE MENSAL	ONTRAPARTIDA	REPASSE TOTAL	MÊS
5.494-1	Peti Jornada	Prefeitura Municipal	10	17,50	175,00	35,00	2.520,00	12 meses
5.495-X	Piso de alta Compl. I	Prefeitura Municipal	20	35,00	700,00	140,00	10.080,00	12 meses
5.497-6	Piso Básico de Transição 0 a 06	Prefeitura Municipal	50	17,02	851,00	170,20	12.254,40	12 meses
5.497-6	Piso Básico de Transição 7 a 14	Prefeitura Municipal	70	10,00	700,00	140,00	10.080,00	12 meses
5.497-6	Piso. B. de Transição Idoso	Prefeitura Municipal	41	10,81	443,21	88,64	6.382,22	12 meses
5.496-8	Piso Básico Fixo	Prefeitura Municipal	3.500	1,80	6.300,00	1.260,00	90.720,00	12 meses
5.659-6	Apoio a Família - Bolsa Família	Prefeitura Municipal	2.048	1,73	3.543,04	708,60	51.019,68	12 meses

CONTA	SEGUIMENTO	ENTIDADE	META	PER CAPITA	REPASSE MENSAL	ONTRAPARTIDA	REPASSE TOTAL	MÊS
5.498-4	Piso Trans. Méd. Complexidade	APAE	102	45,00	4.590,00	918,00	66.096,00	12 meses
5.497-6	Piso Básico Transição 0 a 06	Lar Sagrada Família	30	22,69	680,70	136,14	9.802,08	12 meses
5.497-6	Piso Básico Transição Idoso	Ação Social Cristo Rei	40	10,81	432,40	86,48	6.226,56	12 meses
5.497-6	Piso Básico Transição 7 a 14	APAE	65	10,00	650,00	130,00	9.360,00	12 meses
5.497-6	Piso Básico Transição 7 a 14	Lar Sagrada Família	65	10,00	650,00	130,00	9.360,00	12 meses
5.494-1	Peti Jornada	PROFAVI	30	17,50	525,00	105,00	7.560,00	12 meses
5.497-6	Piso Básico Transição 0 a 06	Pequeno Samuel	45	22,69	1.021,05	204,21	14.703,12	12 meses